



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 05 de novembro de 2021 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2021 | Nº LXXXII – Lei Municipal nº 853/2014.

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021.

A Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 092/2021, Tomada de Preços nº 07/2021, na forma que segue:

Tipo de Licitação: Menor preço.

OBJETO: Contratação de empresa para Finalização do Restauo da Casa de Cultura do Município de Taquaraçu de Minas.

LICITANTE VENCEDORA:

1- ESQUADRO REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 30.396.574/0001-91

VALOR TOTAL: R\$ 37.664,44 (trinta e sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

Taquaraçu de Minas, 05 de novembro de 2021.

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021.

A Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas através da Pregoeira, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 082/2021, Pregão Presencial nº 16/2021 (REGISTRO DE PREÇOS), na forma que segue:

Tipo de Licitação: Menor Preço.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Areias, para atender às necessidades de diversos setores e Secretarias do Município de Taquaraçu de Minas.



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 05 de novembro de 2021 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2021 | Nº LXXXII – Lei Municipal nº 853/2014.

LICITANTE VENCEDOR:

1- AREAL COUTNARD EIRELI, CNPJ Nº 10.967.015/0001-87

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	2.000	Ton.	Areia Fina Com Qualidade, Menos Minério e Granulometria Correta	AREAL COUTNARD	R\$ 80,00	R\$ 160.000,00
2.	1.000	Ton.	Areia Grossa Com Qualidade, Menos Minério e Granulometria Correta	AREAL COUTNARD	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00
3.	3.000	Unid.	Areia Média Com Qualidade, Menos Minério e Granulometria Correta	AREAL COUTNARD	R\$ 80,00	R\$ 240.000,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

Taquaraçu de Minas, 05 de novembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 05 de novembro de 2021 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2021 | Nº LXXXII – Lei Municipal nº 853/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225- Centro – Taquaraçu de Minas/ MG
CEP: 33.980-000 – Tel: (31) 36841111 – CNPJ: 18.302.315/0001-59

DECISÃO ADMINISTRATIVA, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2021.

O **MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS /MG**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Marcílio Bezerra da Cruz**, vem, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 65, da Lei Orgânica Municipal, apresentar a respectiva **DECISÃO ADMINISTRATIVA** acerca da Rescisão do Contrato Administrativo nº 11/2021, celebrado com a empresa **NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA-ME**.

I. DOS FATOS.

02- Versa o presente expediente sobre decisão do Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade da empresa **NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA-ME** pela inexecução do Contrato nº 11/2021 e pela rescisão deste.

03- O Município de Taquaraçu de Minas em 23.02.2021 celebrou Contrato Administrativo com a referida empresa, vencedora do Processo Licitatório Pregão nº 01/2021, com prazo de vigência para doze meses, tendo por objeto o fornecimento de licença de uso de Sistemas de Gestão Pública em WEB integrada, processamento automatizado da dívida ativa, processamento eletrônico dos boletos por interface via API, conversão de banco de dados e capacitação dos servidores para uso das ferramentas, para atender diversos departamentos municipais.

04- Ocorre que, conforme informações prestadas pelos órgãos municipais, o sistema de gestão de software fornecido pela Empresa **NOBE** vinha ocasionando diversos transtornos ao Município, eis que apresentou inúmeros problemas de mau funcionamento e limitação de recursos, desde a sua implementação.

Página 1 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 05 de novembro de 2021 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2021 | Nº LXXXII – Lei Municipal nº 853/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225- Centro – Taquaraçu de Minas/ MG
CEP: 33.980-000 – Tel: (31) 36841111 – CNPJ: 18.302.315/0001-59

05- Foram registradas diversas ocorrências de falhas e inconsistências no Sistema de Gestão fornecido pela Contratada, especialmente nos setores de Departamento Pessoal, Tributos e Educação.

06- De acordo com a Comunicação Interna nº 03/2021, datada de 07 de julho, o setor de Departamento Pessoal enfrentou problemas com o sistema Sênior, eis que não estava parametrizado para gerar o “Siope”, além de o Sicom da folha de pagamento do mês de janeiro não constar informações na base de dados para gerar o arquivo. Relatou o memorando ainda que foi necessário fazer retificação da SEFIP dos meses de fevereiro, março e abril, para incluir os prestadores de serviço, devido à falta de parametrização de integração do sistema de contabilidade com o sistema de folha de pagamento, bem como pela falta de orientação por parte da Contratada quanto ao uso do programa.

07- Nesta mesma comunicação consta que foram identificadas inúmeras divergências referentes ao processo de importação de dados do sistema antigo para o atual, entre eles as informações relativas à ficha financeira e folhas de pagamento de servidores.

08- A Comunicação Interna nº 05/2021, do Departamento Pessoal, datada de 13 de julho, informa falhas referentes a informações de servidores enviadas ao Tribunal de Contas por meio do SICOM. Além disto, menciona que não foram disponibilizados no sistema: cadastro de tabelas salariais; o portal do servidor para gerar contracheque; relatórios básicos; certidão de contagem de tempo e contrato de trabalho. Por fim acrescenta que, não houve até aquele momento nenhuma orientação da Contratada quanto à implantação do programa E-Social, que de acordo com a agenda do governo começará a ser utilizado pelos órgãos públicos a partir de julho/2021.

09- O setor de Arrecadação de Tributos por meio da Comunicação Interna nº 15/2021, de 17 de agosto, registrou diversas falhas relativas ao sistema operacional, informando entre outras, que o cadastro imobiliário não possui as informações gerais de imóvel necessárias para a base de cálculo do IPTU do ano de 2021, entre elas, o valor venal do imóvel, impossibilitando, assim, a geração da guia do referido imposto. Menciona, além disto, várias inconsistências no processamento automatizado da Dívida Ativa quanto às informações

B: [assinatura] *[assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 05 de novembro de 2021 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2021 | Nº LXXXII – Lei Municipal nº 853/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225- Centro – Taquaraçu de Minas/ MG
CEP: 33.980-000 – Tel: (31) 36841111 – CNPJ: 18.302.315/0001-59

de municípios, sendo preciso utilizar o programa anterior (ADPM) e enviar cópia de relatório com os dados para a empresa NOBE para que, só então, seja feito o acerto do débito no programa. Relatou ainda, casos problemáticos com contribuintes em razão de erros do sistema da Contratada.

10- A Secretaria de Educação nos autos do Ofício nº 143/2021, do dia 12 deste mês, informou por meio de relatórios que o sistema de gestão para demandas escolares apresentou múltiplas falhas e inconsistências, conforme demonstrado pelas cópias de e-mails encaminhados ao suporte da Contratada, entre elas: a impossibilidade de alteração de boletim escolar e ficha individual do aluno pelos coordenadores e professores da rede de ensino; inviabilidade de desvinculação do campo de experiências por turma; divergências dos conteúdos de aulas ministradas; indisponibilidade de acesso ao sistema pelos usuários após às 17:00 horas e nos finais de semana, bem como a demora na resolução dos chamados pelo suporte da Empresa.

11- Considerando os transtornos suportados, o Município na data de 09.08.2021 notificou a Empresa NOBE acerca dos erros identificados, em especial no que diz respeito às informações do Departamento Pessoal referentes a folha de pagamento e pastas de servidores, bem como das inconsistências no sistema de Tributos e Arrecadação da municipalidade.

12- A Contratada, em resposta à notificação, em 12.08.2021, alegou que as falhas apontadas em relação ao Departamento Pessoal decorreram em razão da ausência de envio das informações corretas pelo Setor do RH, sustentando que se tratam de situações pontuais e que, a empresa teria realizado a migração de todos os dados do sistema antigo para o novo, o que, entretanto, diante de inúmeras reclamações, não corresponde à realidade fática.

13- Além disto, embora tenha apresentado respostas à notificação e às solicitações de suporte, a Contratada permaneceu não entregando integralmente os serviços solicitados, agravando-se os transtornos para o Município de Taquaraçu de Minas.

Página 3 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 05 de novembro de 2021 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2021 | Nº LXXXII – Lei Municipal nº 853/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225- Centro – Taquaraçu de Minas/ MG
CEP: 33.980-000 – Tel: (31) 36841111 – CNPJ: 18.302.315/0001-59

14- Assim, o Município de Taquaraçu de Minas, por meio da Portaria nº 80/2021, instaurou o Processo Administrativo 02/2021 para apuração de eventual responsabilidade administrativa da Contratada.

15- Além disso após instauração, foi dada oportunidade pra que a Contratada apresenta-se sua defesa como o fez.

16 - O parecer jurídico foi pela legalidade do Processo Administrativo, opinando pela aplicação de advertência e, sendo do interesse da Administração, pela rescisão contratual unilateral.

16- Eis o breve resumo dos fatos.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

17- A realização de contrato administrativo cria obrigações mútuas e exigíveis entre as partes contratantes, assim, prestando o serviço ou entregando o objeto, pode o particular exigir a contrapartida definida no instrumento. Porém, firmado o compromisso, vindo o contratado a não realizar a obrigação que se propôs, tem o Poder Público o dever de apurar responsabilidade e rescindir o pacto firmado, caso seja a atitude que melhor preserve o interesse público.

18- Anote-se que a legislação que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/93) prevê, em seu artigo 77, a possibilidade de rescisão, com as consequências contratuais e legais, em caso de inexecução total ou parcial, vejamos:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. (Grifo nosso).

Página 4 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 05 de novembro de 2021 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2021 | Nº LXXXII – Lei Municipal nº 853/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225- Centro – Taquaraçu de Minas/ MG
CEP: 33.980-000 – Tel: (31) 36841111 – CNPJ: 18.302.315/0001-59

19- Logo no artigo seguinte, supracitada Lei expõe os motivos que podem ensejar a rescisão do contrato administrativo:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Página 5 de 9



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 05 de novembro de 2021 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2021 | Nº LXXXII – Lei Municipal nº 853/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225- Centro – Taquaraçu de Minas/ MG
CEP: 33.980-000 – Tel: (31) 36841111 – CNPJ: 18.302.315/0001-59

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20- Ressalte-se que, as penalidades correspondentes ao descumprimento das obrigações pactuadas estão devidamente previstas na Cláusula Décima do Instrumento de Contrato nº 11/2021, *in verbis*:

10.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto de contrato ou nota de empenho, a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 11.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis. (Grifo nosso).

21- Outrossim, referido Instrumento, nos termos da Cláusula Décima Primeira, prevê ainda as hipóteses de rescisão do contrato por parte do Município, nos seguintes termos:

11.1. O Município poderá rescindir o contrato no caso de a Licitante Vencedora infringir quaisquer dos itens do Edital, ou:

Se cometida qualquer fraude pela empresa;

a) Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da Licitante na execução do serviço;

b) A subcontratação total, bem como a sua cessão ou transferência, total;

c) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 05 de novembro de 2021 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2021 | Nº LXXXII – Lei Municipal nº 853/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225- Centro – Taquaraçu de Minas/ MG
CEP: 33.980-000 – Tel: (31) 36841111 – CNPJ: 18.302.315/0001-59

- d) **O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;**
- e) A dissolução da sociedade da Licitante Vencedora;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Licitante Vencedora, que prejudique o serviço;
- g) **Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;**
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva do fornecimento do serviço.
- i) Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.
11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. (Grifo nosso).

22- Portanto, diante da constatação do cometimento reiterado de faltas na execução da prestação dos serviços pela Empresa Contratada, e restando evidenciadas a incapacidade técnica e a imperícia da mesma, tendo em vista as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, eis que se trata de sistema de gestão de toda a estrutura administrativa, é lícito ao Município, como demonstrado, proceder por meio desta decisão com a rescisão unilateral contratual.

23- Não bastasse isso, a Lei das Licitações estabeleceu em seu artigo 79, que a rescisão pode ser por ato unilateral da Administração Pública, de forma amigável ou, ainda, por decisão judicial, ressaltando no primeiro parágrafo a necessidade de autorização escrita e fundamentada nos dois primeiros casos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - **determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;**
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (Grifo nosso).

24- Desse modo, verificado o não cumprimento das cláusulas contratuais pela Empresa Contratada (art. 78, inciso I), afigura-se possível a rescisão determinada por ato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 05 de novembro de 2021 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2021 | Nº LXXXII – Lei Municipal nº 853/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225- Centro – Taquaraçu de Minas/ MG
CEP: 33.980-000 – Tel: (31) 36841111 – CNPJ: 18.302.315/0001-59

unilateral, escrito e fundamentado da Administração Pública, sem prejuízo das sanções previstas em Lei¹.

25- Além do mais, salienta-se que esta decisão de rescindir o contrato não será apurada no Processo Administrativo de Responsabilização, cabendo somente à instrução acerca do descumprimento imotivado.

26- Assim, a presente decisão tem o objetivo apenas de liberar as partes, a partir de agora, do cumprimento das cláusulas contratuais, sendo certo que o próprio documento prevê a possibilidade de rescisão nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

III. DECISÃO

27- Diante de todo o exposto, determino administrativamente a rescisão do Contrato Administrativo nº 11/2021, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, em razão do descumprimento de cláusulas contratuais. Esclareço que a presente rescisão não será tida em desfavor da empresa no Processo Administrativo de Responsabilização, quando serão avaliados apenas os motivos de descumprimento contratual.

28- No mais, tal decisão foi amparada pelo art. 1º da Portaria de Instauração nº 80 de Setembro 2021, que instituiu o Processo Administrativo de Responsabilização e regulamentou as competências para aplicação das sanções administrativas.

29- Publique-se a decisão e intime-se a Contratada.

Taquaraçu de Minas, 01 de Outubro de 2021

Marcílio Bezerra da Cruz,

Prefeito Municipal.

¹ Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 05 de novembro de 2021 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2021 | Nº LXXXII – Lei Municipal nº 853/2014.

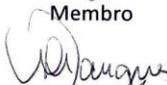


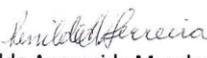
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225- Centro – Taquaraçu de Minas/ MG
CEP: 33.980-000 – Tel: (31) 3684111 – CNPJ: 18.302.315/0001-59


Gleison Viana Correia
Presidente


Fabiana Conceição da Cruz Alves
Membro


Claudia Marcia Soares Marques
Membro


Renilde Aparecida Mendonça Ferreira
Membro